



# PREFEITURA DE Guararema

## DECRETO N° 4445, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o acesso e permanência de pessoas no "Parque Municipal da Pedra Montada Dr. Isidoro Martins Ruiz".

JOHÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo efetuará a gestão e a manutenção do "Parque Municipal da Pedra Montada Dr. Isidoro Martins Ruiz".

**Parágrafo único.** As disposições deste regulamento aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, que utilizarem o Parque para qualquer finalidade, tais como recreação, lazer e cultura, ou ainda para atividades de caráter institucional, comercial e prestação de serviços, desde que devidamente autorizadas pela Administração Municipal.

**Art. 2º** O Parque Municipal da Pedra Montada estará aberto todos os dias, das 7h às 20h, inclusive em feriados, bem como pontes de feriados estabelecidas no Calendário Municipal.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento da lanchonete e restaurante será de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão Administrativa de Uso do espaço.

**Art. 3º** Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo precípuamente:

**I** - acompanhar e fiscalizar o Termo de Concessão Administrativa de Uso do espaço da lanchonete e restaurante, observando se as expectativas da Administração Municipal são atendidas e se conferem com as exigências estabelecidas;

**II** - estabelecer horário de visitação à área total ou determinados locais, de acordo com suas finalidades;

**III** - providenciar a conservação e manutenção, inclusive das instalações e benfeitorias, tomando as medidas cabíveis junto às Secretarias Municipais competentes, preservando os recursos ambientais existentes;

**IV** - coordenar o serviço de zeladoria;

**V** - fiscalizar;

**VI** - requisitar guarda e segurança perante os órgãos competentes, quando for o caso;



# PREFEITURA DE Guararema

**VII** - executar atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

**Art. 4º** O acesso ao Parque dar-se-á da seguinte forma:

**I** - Portão 1: veículos autorizados, motos, bicicletas e desembarque de pessoas com necessidades especiais;

**II** - Portão 2: pedestres;

**III** - Portão 3: funcionários da manutenção;

**IV** - Portão 4: abastecimento de gás;

**V** - Portão 5: carga e descarga da lanchonete e restaurante.

**Parágrafo único.** Pessoas com mobilidade reduzida, poderão utilizar o elevador para acesso à lanchonete e restaurante do Parque.

**Art. 5º** O estacionamento interno somente poderá ser utilizado por veículos autorizados, motos, bicicletas e embarque/desembarque de pessoas com necessidades especiais.

**Parágrafo único.** Os veículos estacionados ou em circulação em locais não permitidos sofrerão sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º** É vedado aos usuários do Parque:

**I** - causar danos aos canteiros, destruindo, danificando, lesionando ou maltratando, por qualquer modo ou meio, a flora local;

**II** - plantar qualquer tipo de vegetação;

**III** - banhar-se, lavar roupas, bicicletas, automóveis, animais ou outros materiais nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes;

**IV** - poluir as águas com materiais ou resíduos colocados, diretamente ou não, nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes;

**V** - obstruir corpos d'água, porventura existentes;

**VI** - usar aparelho de som, amplificadores, alto-falantes, cornetas ou similares, com finalidades recreativas, doutrinárias ou comerciais, não autorizados pela Prefeitura;

**VII** - depositar ou jogar resíduos de qualquer natureza, fora dos recipientes destinados para tal fim;

**VIII** - caçar, perseguir, maltratar ou aprisionar qualquer espécie de animal silvestre;

**IX** - portar equipamento para caça e pesca;

**X** - alimentar os animais da fauna local;

**XI** - utilizar a área para a divulgação de materiais ou ações promocionais de cunho religioso, político, cultural, filantrópico ou comercial, exceto quando previamente autorizados pela Prefeitura;

**XII** - promover algazarras ou outras atitudes que possam perturbar a tranquilidade dos demais usuários;



# PREFEITURA DE Guararema

**XIII** - realizar eventos de qualquer natureza, sem autorização da Prefeitura;

**XIV** - deixar objetos pessoais e quaisquer equipamentos que comprometam o uso e a circulação do local;

**XV** - desenvolver atividades recreativas e esportivas em locais não destinados para tal fim, exceto quando previamente autorizadas pela Prefeitura;

**XVI** - extrair, retirar, danificar, depredar, pintar, rabiscar, transportar terra, pedra, vegetais, troncos ou qualquer outro recurso natural ou artificial;

**XVII** - depredar, danificar ou causar ato de vandalismo à sinalização existente, assim como a qualquer outro bem do patrimônio público, sem prejuízo da legislação federal;

**XVIII** - utilizar ou retirar, para qualquer finalidade, água das fontes, piscinas ou espelhos d'água;

**XIX** - trafegar com veículos autorizados em velocidade além da permitida;

**XX** - utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões com mechas acesas, explosivos perigosos ou ruidosos, empinar pipas, queimar fogos de artifícios e qualquer outra atividade que possa colocar em risco a população do Parque, bem como sua flora e fauna;

**XXI** - invadir áreas cercadas ou sinalizadas que identifiquem essa proibição;

**XXII** - andar de bicicleta, skate, patins, patinete ou assemelhados;

**XXIII** - fazer piqueniques, montar barracas, acampamentos, entrar com quaisquer tipos de alimentos ou bebidas (exceto garrafas de plástico com água), nas dependências do Parque;

**XXIV** - usar cachimbo para fumar essência ou tabaco, conhecido como "narguilé" e similares, conforme previsto na Lei Municipal nº 2733, de 19 de julho de 2010;

**XXV** - panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências no Parque, salvo quando expressamente autorizado pela Prefeitura.

**Art. 7º** É expressamente vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou permanência de vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio ambulante, inclusive nos estacionamentos e no seu entorno.

**Art. 8º** É dever de todos, usuários e prestadores de serviços, zelarem pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

**Parágrafo único.** Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, devendo a equipe de segurança acionar as autoridades competentes, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas em legislação vigente.



# PREFEITURA DE Guararema

**Art. 9º** As filmagens, fotografias, produções audiovisuais e demais atividades com fins publicitários ou comerciais, deverão seguir o regramento contido na Lei Municipal nº 3525, de 04 de outubro de 2022.

**Art. 10.** Ficam autorizados o acesso e permanência no Parque de visitantes conduzindo animais, com a utilização de guias e, em caso de animais de grande porte ou potencialmente agressivos, com focinheira.

**Art. 11.** O descumprimento deste Decreto ensejará nas penalidades previstas, dependendo o caso, à legislação vigente, em especial ao Código de Posturas Municipal.

**Art. 12.** Os casos omissos quanto às regras do Parque serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revoga-se o Decreto nº 3766, de 27 de fevereiro de 2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, DE 5 DE ABRIL DE 2024.



Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805  
Dados: 2024.04.05 16:35:46 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.001.20643

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por  
JULIANA LEITE DA  
SILVA:25469557804  
Dados: 2024.04.05 16:48:43 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.001.20643

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**